



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 471/2021
de 20 de outubro de 2021

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado, por decisão discricionária do Presidente Câmara de Vereadores de Igreja Nova, o pagamento antecipado do décimo terceiro salário aos servidores públicos efetivos, comissionados e cargos eletivos da Câmara Municipal de Igreja Nova.

Art. 2° - O pagamento antecipado do décimo terceiro salário dar-se-á em duas parcelas, da seguinte forma:

I - a primeira parcela até o fim do primeiro semestre do exercício financeiro corrente;

II - a segunda parcela a partir do início do segundo semestre do exercício financeiro corrente.

Parágrafo Único: Cada parcela corresponde a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro integral ou da fração a que fizer jus o servidor.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL